

MD. CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Exm.(o) PRESIDENTE ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA.

Estamos empreendendo um grande Movimento em todo o Brasil, para aprovar no Congresso Nacional, majoração do per capita do **FUNDEB** para a Educação Especial para todo o País.

Atualmente o per capita para a Educação Especial é de 20% maior do que o per capita da Educação Comum. A Câmara dos Deputados aprovou 10% de aumento, ficando o valor do per capita da Educação Especial 1.30 e o Projeto de Lei foi para o Senado tomando o número 18/2018.

Estamos pedindo para o que o Senado **ADITE** e *aprove 4x o valor do per capita comum, para a Educação Especial, tão importante para os Alunos com deficiência do nosso Brasil.*

Na certeza de que V.Exa fará a proposta de Apelo ao Senado e todos os Vereadores assinarão, agradeço imensamente, deixando um convite para que conheça a APRAESPI, a maior Escola de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Acompanhe todo esse processo pela página do **SENADO FEDERAL (Busca Projeto de Lei. 18/2018)** para alterar o **FUNDEB** para ampliar os recursos para a Educação Especial para todo o Brasil. O Senado está publicando toda correspondência recebida.

Contato por e-mail secadm@apraespi.org.br

Telefone. (011) 2504-9059

Atenciosamente.


Lair Moura Sala Malavila Jusevicius.

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2305/2018
Data: 17/07/2018 Horário: 16:40
Administrativo - OFC 103/2018

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2305/2018
Data: 17/07/2018 Horário: 16:40
Administrativo - MTR 454/2018



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



REQUERIMENTO N° 000524 /2018

Manifesta **Apelo ao Senado Federal**, quanto ao aditamento e posterior aprovação do **Projeto de lei nº 3042/2015** da Câmara dos Deputados, **Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 268/2018/SGM-P, sob nº 018/2018**, conforme Dispõe. -

REQUEREMOS à douta Mesa, depois de cumpridas as formalidades contidas no Regimento Interno da Casa, seja consignado na ata dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, nossa manifestação **Apelo ao Senado Federal**, quanto ao aditamento e posterior aprovação do **Projeto de lei nº 3042/2015** da Câmara dos Deputados, **Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 268/2018/SGM-P, sob nº 018/2018**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, nossa **MANIFESTAÇÃO DE APELO**, se justifica e é relevante, tendo em vista que os valores atuais do FUNDEB para a Educação Especial, não cobre os custos necessários para o qual se destina, pois uma classe de alunos especiais comporta no máximo 08 alunos e o repasse é de apenas R\$ 2.869,02 (Dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e dois centavos), ao contrário de uma classe comum onde permite até 32 alunos e o repasse é de R\$ 11.478,88 (Onze mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para custos até menores que a especial.

Ressaltamos que tal política, inviabiliza a educação especial em detrimento aos alunos com as mais diversas deficiências, fazendo-se necessário que o valor per capita repassado para **educação especial seja no mínimo 4 (quatro) vezes o valor per capita da educação comum**, dessa forma tornando exequível a continuidade dos relevantes e imprescindíveis trabalhos realizados pela APRAESPI's, APAE's e outras Entidades Filantrópicas.

REQUEREMOS, finalmente, que cópia da presente propositura seja encaminhada ao **Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, e transmitidas aos demais Parlamentares**, para tomem conhecimento da matéria, e adotem as

**Cópia da Moção de
Ribeirão Pires**

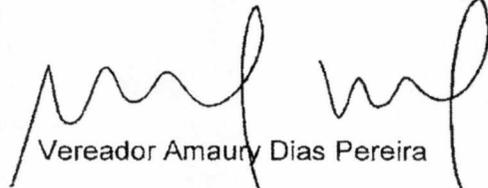
Aprovado por unanimidade



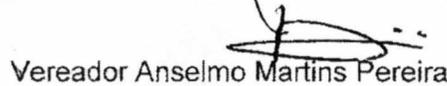
Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

providências necessário quanto ao aditamento e aprovação do mencionado Projeto de Lei.

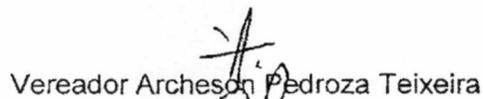
Plenário "Roberto Bottacin Moreira", 07 de junho de 2.018.



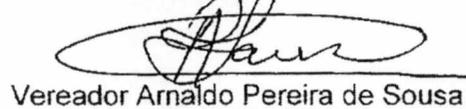
Vereador Amaury Dias Pereira



Vereador Anselmo Martins Pereira



Vereador Archeson Pedroza Teixeira



Vereador Arnaldo Pereira de Sousa



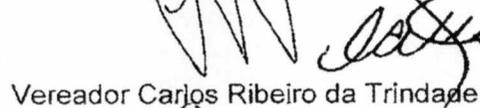
Vereador Danilo Afonso de Carvalho



Vereador Edmar Donizete Oldani



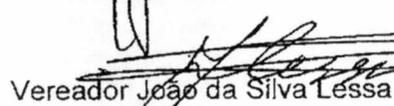
Vereador Edson Savietto



Vereador Carlos Ribeiro da Trindade



Vereador Humberto D'Orto Neto



Vereador João da Silva Lessa



Vereador José Geraldo Pereira Xavier



Vereador José Nelson da Paixão



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

S. P.

7
Aprovado a Secretária
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
F.S. N.º 1
24 ABR 2018
Presidente 1º Secretário

PARA A ORDEM DO DIA DA
PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Câmara Municipal de Mauá

24 ABR. 2018

Presidente

1º Secretário

PROCESSO Nº: 83.814

MOÇÃO Nº: 41 / 18

Apresenta **MOÇÃO DE APELO** ao
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal – Eunício
Lopes de Oliveira, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3042/2015,
conforme dispõe.

Apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal – Eunício Lopes de Oliveira, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3042/2015, que versa sobre o aumento de per capita FUNDEB, para educação de alunos, com deficiência e por ter necessidades educacionais especiais.

Ao propormos esta Moção é apelar para cada Senador da Republica, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei nº 3042/2015, já aprovado na Câmara Federal, para que o FUNDEB para EDUCAÇÃO na modalidade especial seja 4x (quatro vezes) o valor da educação comum.

Segundo a proposta da Dra Lair Moura Sala Malavila, que já foi presidente das APAES, o valor do FUNDEB para Educação Especial deve ser 4x (quatro vezes) o valor da Educação Comum: em uma classe comum são agrupados no mínimo 32 (trinta e dois) alunos e numa classe especial são atendidos 8 (oito) alunos com deficiência, Para manter as Classes Especiais, o raciocínio é simplista: é preciso 04 (quatro) vezes no valor do FUNDEB

O financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum seria: Classe Comum= R\$ 11.478,88 e Classe Especial= R\$ 2.869,52. A diferença é gritante, não sendo possível pagar um professor, auxiliar de classe e demais despesas.

Considerando a situação preocupante que se encontra as APAES, as Escolas Filantrópicas, bem como a APRAESPI, não só no ABC, mas em todo Brasil.

Considerando finalmente que a aprovação deste projeto, será uma vitória da Educação Especial, muito importante para os alunos com deficiência é que apelamos a cada Senador da Republica pela aprovação do Projeto de Lei nº 3042/2015.

Requeremos, ainda, que após deliberação do Plenário, a presente Moção seja encaminhada aos Senhores Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa dos Estados e Câmaras de Vereadores das Capitais e região do Grande ABCDMRRP, para que os mesmos retransmitam a todos os Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores com o objetivo de que todos integrantes do Poder Legislativo independente da sigla partidária tomem conhecimento desta iniciativa e reiterem o pedido, dessa iniciativa tão importante, que começou em nossa cidade Mauá e, que se estenda a todo país.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**

A redação do presente documento é de responsabilidade do Vereador ADMIR JACOMUSSI.



PROCESSO Nº _____ FLS. Nº _____
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Senhores Vereadores:

Considerando a importância da aprovação de referido projeto no Senado Federal, para que a FUNDEB para a Educação na modalidade Especial seja 4X (quatro vezes) o valor da Educação Comum;

Considerando que a Proposta aprovada na Câmara Federal é de 1,30 isto é, o per capita para Educação Especial é 30% maior que o da Educação Comum, o que continua inviabilizando a educação desses Alunos;

Considerando que a proposta da Dra. Lair Moura Sala Malavila Juservicius, que já foi Presidente das APAEs é o valor do FUNDEB para Educação Especial, ser 4X (quatro vezes) o valor da Educação Comum;

Considerando que a justificativa da mesma é que numa classe comum são agrupados no mínimo 32 alunos e numa classe especial são atendidos em média 8 (oito) alunos com deficiência e que para manter as Classes Especiais é necessário 4 vezes o valor do FUNDB;

Considerando que o valor per capita FUNDEB praticado pelo Governo do Estado em convênio com as Escolas Especiais é de R\$ 358,69 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mês;

Considerando que o financiamento das Classes Especiais com a Classe Comum é: **Classe Comum 32 alunos X 358,69 = R\$ 11.478,88 e Classe Especial 8 alunos X 358,69 = 2.869,52;**

Considerando que a diferença é gritante, e demonstra que não dá para pagar Professor, Auxiliar de Classe e demais despesas com R\$ 2.869,52 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

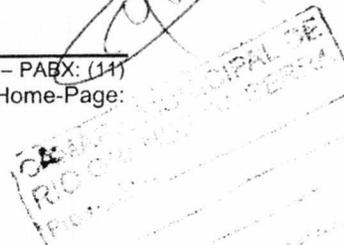
Considerando que a situação das APAEs e outras Escolas Filantrópicas como a APRAESPI, não só no ABC, mas em todo o Brasil, é bastante preocupante;

Considerando que a inclusão propaganda pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos Alunos com deficiência, mas comprometidos, nas Escolas e Classes Comuns não tem obtido sucesso;

Arnaldo de Almeida

Rua Prefeito Carlos Carlson, 09 - 2º Andar - Centro - Rio Grande da Serra - SP - CEP: 09450-000 - PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 - E-mail: camarargssecretaria@outlook.com - Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas!





PROCESSO N.º _____ PLO N.º _____
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
 Estado de São Paulo

APROVADO EM 15 JUN 2018
PRESIDENTE

Considerando que é louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o per capita, entretanto, é preciso elava-lo a um patamar que realmente resolva a situação e por isso, apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura, em majorar o per capita FUNDEB para a Educação Especial em 4 (quatro vezes) o valor da Educação Comum;

REQUERIMENTO N.º _____ 2018.

- Manifesta APELO ao Presidente do Senado Federal e demais Senadores da Republica, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/2018 do Senado Federal, conforme dispõe.-

Requeiro a Douta Mesa, observadas as formalidades Regimentais, após consultado o Egrégio Plenário, seja encaminhado ofício ao Presidente do Senado Federal e demais Senadores da republica, solicitando apelo, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/2018 que versa sobre o aumento do per capita FUNDEB para educação no Brasil, de alunos com deficiência que por isso tem necessidades educacionais especiais.

Sala "Henrique Fonseca Moreira", 06 de junho de 2018.

Vereador João Batista Dias

Agualdo de Almeida

Benedicto

Marcelo Padekireino

[Signature]

Tamara Cordeiro

B1 B/mo

Tms/d

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA	
Protocolo N.º	363-06.18
Data:	06.06.18
Hora:	8:06
Ass.	<i>[Signature]</i>

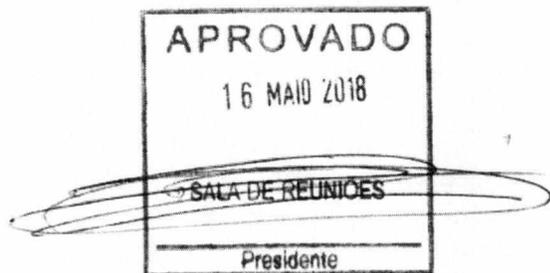


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 120 DE 2018

Do(a) Sr(a). Aurélio José Cláudio



__ Apela aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18 do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Raffa Zimbaldi,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para Senado Federal.

APELAMOS aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18, que versa sobre o aumento do valor per capita FUNDEB para educação em todo Brasil, de alunos com deficiência que por isso tem necessidades educacionais especiais.

A justificativa desta é sensibilizar cada Senador da República, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei 18/18, já aprovado na Câmara Federal, para que o valor do FUNDEB para EDUCAÇÃO na modalidade Especial seja 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum.

A proposta aprovada na Câmara Federal é de R\$ 1,30 por aluno, um valor muito baixo. Pior ainda para Educação Especial que apesar deste ser 30% maior que o da Educação Comum, continua inviabilizando a educação desses Alunos.

A Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, que já foi Presidente das APAEs, propõe um valor do FUNDEB para Educação Especial de no mínimo 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum e para isso ela justifica: Numa Classe comum são agrupados no mínimo 32 alunos e numa classe especial são atendidos em média 8 (oito) alunos com deficiência. Para manter as Classes Especiais, o raciocínio é simplista: é preciso 4 vezes o valor do FUNDEB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Atualmente o valor do per capita FUNDEB praticado pelo Governo do Estado em convênio com as Escolas Especiais é de R\$ 358,69 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mês.

Assim, o financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum teria este desenho:

CLASSE COMUM
32 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 11.478,88

CLASSE ESPECIAL
8 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 2.869,52

A diferença é gritante, e demonstra que não dá para pagar Professor, Auxiliar de Classe e demais despesas com R\$ 2.869,52 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

É importante ressaltar que a situação das APAEs e outras Escolas Filantrópicas em todo o Brasil, é bastante preocupante.

A INCLUSÃO propagada pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos Alunos com deficiência, mais comprometidos, nas Escolas e Classes Comuns não tem obtido sucesso.

É louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o valor per capita, entretanto, é preciso elevá-lo a um patamar que realmente resolva a situação e por isso, apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura Sala Malavila em majorar o valor per capita FUNDEB para Educação Especial em 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2018.

Aurélio José Cláudio
PMB

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP

Professor Alberto (FR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 120/2018
Do senhor Aurélio Cláudio

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO
Diadema, 14 JUN 2018
Presidente

REQUERIMENTO Nº 134 / 18

PROCESSO Nº 181 / 18

REQUEIRO à Douta Presidência desta Casa de Leis, em conformidade com os termos regimentais, que seja **SOLICITADO AOS SENADORES DA REPÚBLICA PARA QUE ADITEM E APROVEM O PROJETO DE LEI Nº 18/18**, que versa sobre o aumento *per capita* do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) para a educação, em todo o Brasil, de alunos com deficiência, e que por isso tem necessidades educacionais especiais.

REQUEIRO, ainda, que cópias da presente propositura sejam enviadas a todos os Senadores da República, à Secretaria Municipal da Educação, ao Dirigente Regional de Ensino em Diadema e ao Presidente da APRAESPI (Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires), José Feliciano.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa apelar a cada Senador da República, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei nº 18/18, já aprovado pela Câmara Federal, no sentido de que o FUNDEB para Educação, na Modalidade Especial, seja quatro vezes o valor da Educação Comum.

A proposta, aprovada na Câmara Federal é de R\$ 1,30. Isto é, o *per capita* para Educação Especial é 30% maior que o da Educação Comum, o que continua inviabilizando a educação desses alunos.

A proposta da Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, que já foi Presidente das APAE's (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) é que o valor do FUNDEB para Educação Especial, sendo quatro vezes o valor da Educação Comum, traz a seguinte justificativa:

COPIA DA MOÇÃO DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Requerimento nº 134/18)

Numa classe comum são agrupados no mínimo trinta e dois alunos e numa classe especial são atendidos em média oito alunos com deficiência. Para manter as classes especiais, o raciocínio é simplista: é preciso quatro vezes o valor do FUNDEB.

Atualmente, o valor do *per capita* FUNDEB, praticado pelo Governo do Estado, em convênio com as Escolas especiais é de R\$ 358,69/mês.

Assim, o financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum teria o seguinte desenho:

Classe	Valor total
Comum - 32 alunos x R\$ 358,69	R\$ 11.478,88
Especial - 8 alunos x R\$ 358,69	R\$ 2.869,52

Conforme apresentado, verificamos que a diferença é gritante e demonstra que não dá para pagar professor, auxiliar de classe e demais despesas com R\$ 2.869,52.

É importante ressaltar que a situação das APAE's e demais escolas filantrópicas como a APRAESPI, não só no ABC mas em todo o Brasil é bastante preocupante.

A "inclusão" propagada pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos alunos com deficiência, mais comprometidos, nas escolas e classes comuns não tem obtido o devido sucesso.

Assim sendo, é louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o *per capita*, entretanto é preciso elevá-lo a um patamar que realmente resolva a situação, razão pela qual apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, no sentido de majorar o *per capita* FUNDEB para Educação Especial em quatro vezes o valor da Educação Comum.

COPIA DA MOÇÃO DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

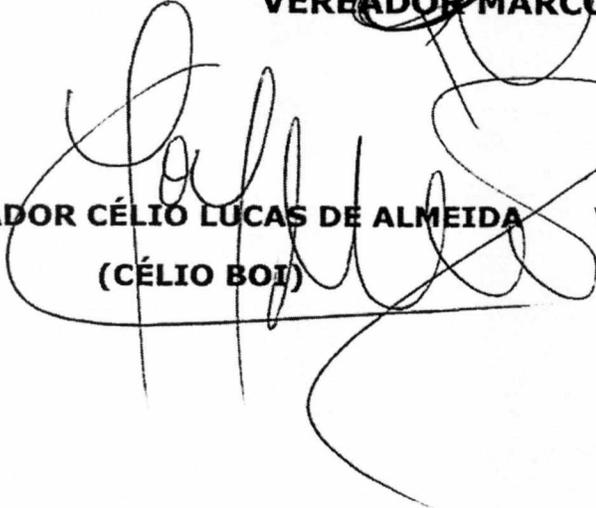
(Continuação do Requerimento nº 134/18)

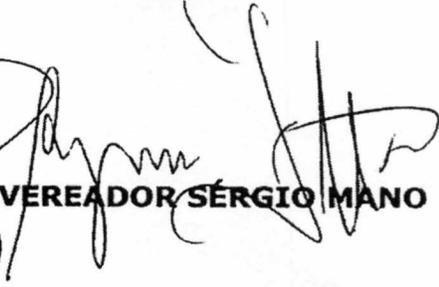
Diante do exposto e restando justificadas as razões e iniciativas da Bancada do Partido Socialista Brasileiro, submeto o presente requerimento à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

Pela bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB:


VEREADOR MARCOS MICHELS


VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)


VEREADOR SÉRGIO MANO

COPIA DA MOÇÃO DE DIADEMA

Modelo de Requerimento para o Presidente da Câmara

Senhores Vereadores,

Requerimento nº _____ /2018

Manifesta apelo aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18 do Senado Federal

REQUEREMOS a douta Mesa desta Câmara de Vereadores, depois de cumpridas as formalidades contidas no Regimento Interno da Casa, seja consignado em ata dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, nossa manifestação de APELO aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18, que versa sobre o aumento do per capita FUNDEB para educação em o Brasil, de Alunos com deficiência que por isso tem necessidades educacionais especiais.

Nobres Pares, o motivo deste é apelar a cada Senador da República, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei 18/18, já aprovado na Câmara Federal, para que o FUNDEB para EDUCAÇÃO na modalidade Especial seja 4 x (quatro vezes) o valor da Educação Comum.

A proposta aprovada na Câmara Federal é de 1,30 isto é, o per capita para Educação Especial é 30% maior que o da Educação Comum, o que continua inviabilizando a educação desses Alunos.

A proposta da Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, que já foi Presidente das APAEs é o valor do FUNDEB para Educação Especial, ser 4 x (quatro vezes) o valor da Educação Comum e para isso ela justifica: **Numa Classe comum são agrupados no mínimo 32 alunos e numa classe especial são atendidos em média 8 (oito) Alunos com deficiência. Para manter as Classes Especiais, o raciocínio é simplista: é preciso 4 vezes o valor do FUNDEB.**

Atualmente o valor do per capita FUNDEB praticado pelo Governo do Estado em convênio com as Escolas Especiais é de R\$ 358,69 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mês.

Assim, o financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum teria este desenho:

CLASSE COMUM
32 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 11.478,88

CLASSE ESPECIAL
8 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 2.869,52

A diferença é gritante, e demonstra que não dá para pagar Professor, Auxiliar de Classe e demais despesas com R\$ 2.869,52 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

É importante ressaltar que a situação das APAEs e outras Escolas Filantrópicas como a APRAESPI, não só no ABC, mas em todo o Brasil, é bastante preocupante.

A INCLUSÃO propagada pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos Alunos com deficiência, mais comprometidos, nas Escolas e Classes Comuns não tem obtido sucesso.

É louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o per capita, entretanto, é preciso elevá-lo a um patamar que realmente resolva a situação e por isso, apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura Sala Malavila em majorar o per capita FUNDEB para Educação Especial em 4 x (quatro vezes) o valor da Educação Comum.

Requeiro, que cópia da presente matéria seja encaminhada a todos os Senadores da República.

Vereador

Prezados munícipes,

Você pode **ajudar a Educação da Pessoa com deficiência**, enviando a carta abaixo com sua assinatura e número do RG para o Senado Federal. Custo do envio via Correio – Carta Social - valor de R\$ 1,25 (cada carta)

Endereçado a:

<ul style="list-style-type: none">• Senadora Lúcia Vânia Abrão – Presidente da Comissão de Educação Senado Federal – Anexo 2 – Ala Teotônio Vilela Gabinete 16 Brasília – DF. CEP: 70.165-900	<ul style="list-style-type: none">• Senador Telmário Mota de Oliveira - Relator do Projeto 18/2018 Senado Federal – Anexo 2 – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 03 Brasília – D.F. CEP: 70.165-900
--	---

Preenchendo a carta e enviando via correio você estará colaborando com a Causa da Pessoa com deficiência nas Escolas Filantrópicas.

Agradecemos de coração.

Lair Moura

.....

Excelentíssimos Senadores e Senadoras da República

Aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/2018 para elevar o per capita da Educação Especial em 4 vezes (4x) o valor do FUNDEB comum.

Na classe comum são atendidos no mínimo 32 alunos e na classe especial, são atendidos no máximo 8 alunos.

Os alunos com deficiência do nosso Brasil precisam receber um atendimento diferenciado.

Deus ilumine e abençoe todos vocês.

Data ____/____/____.

Nome:

R.G.:

Cidade:

Assinatura